



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

TERMO DE REFERÊNCIA – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

## 1. DO OBJETO:

Aquisição de 16 (dezesseis) unidades de computador de mesa, equipamentos “PDV/Desktablet”.

### 1.1 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

Os equipamentos de informática, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021 Art. 6º, inciso XIII, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.1.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

## 2. JUSTIFICATIVA:

Os equipamentos serão adquiridos de uma só vez e servirão como terminais de votação, operando dentro da segurança de nossa rede interna fazendo-se uso da plataforma S.A.P.L. (Serviço de Apoio ao Processo Legislativo) disponibilizada gratuitamente pelo Senado Federal.

Referidos equipamentos de informática darão condições para a realização de votação eletrônica nas sessões plenárias da Câmara de Monte Mor com extrema transparência e imparcialidade, voto simultâneo garantindo equanimidade no peso de cada voto, resultado instantâneo nos monitores, com total integração com o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL).

Os Desktablets ficarão fixados nas bancadas do plenário, evitando problemas decorrentes de instalações e desinstalações constantes de notebooks.

A quantidade tem como base o número de vereadores (15) e a necessidade uma unidade como reserva.

Ademais os equipamentos asseguram à Administração uma solução vantajosa em virtude dos benefícios expostos no DFD.

## 3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de compra direta (art. 75, II, Lei nº14.133/2021), sendo aplicado o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, por se tratar de aquisição de um único tipo de equipamento de informática.

O procedimento será realizado na forma física, tendo em vista a inexistência de contratação à plataforma privada ou cadastro no sistema de compras do Governo, porém as propostas comerciais e documentos de habilitação serão recebidos eletronicamente, garantindo segurança e transparência nesse aquisição.

Ademais, o contrato será substituído por Ordem de Compra pelo fato de se enquadrar nos incisos do art. 95 da Lei nº14.133/2021 (entrega imediata e compra abaixo do limite estabelecido no art. 75, II, NLL).

### 3.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Não se aplica para esse objeto.

## 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS:

Cada item deverá conter rigorosamente as seguintes configurações mínimas:

### 4.1 CARACTERÍSTICA CPU:

Processador com no mínimo 4 (quatro) “cores” (Quad Core).

Ser resfriado por via aérea através de ventilador ou dissipador metálico em componente original.

“CPU” com vídeo “GPU” integrado.

### 4.2 MEMÓRIAS:

Memória ROM com no MÍNIMO 8 (oito) Giga Bytes

Memória RAM com no MÍNIMO 2 (dois) Giga Bytes.

### 4.3 TELA (S) / DISPLAY (S):

Display primário 10 polegadas, touchscreen.

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# Câmara Municipal de Monte Mor

## “Palácio 24 de Março”

Display secundário (opcional) com no mínimo 4 polegadas.

Resolução mínima do display primário: 1280x800 px.

Display secundário com exibição independente do display primário.

Telas (s) integrada (s) ao gabinete.

Tela principal “Touch Screen” capacitiva.

#### 4.4 INTERFACES DE COMUNICAÇÃO:

Controladora de rede integrada à placa mãe com velocidade mínima de 100 Mbits/s, padrões ethernet, AutoSense, full-duplex, conector padrão rj-45;

Controladora de rede Wi-Fi 2.4 Ghz (b/g/n).

#### 4.5 GABINETE:

Tendo como a particularidade de uso do equipamento em mesas com campo visual restrito voltado para gravação de imagem de vereador, o equipamento não pode obstruir a face do mesmo, isso posto, o gabinete deverá **MANDATORIAMENTE** ser de mesa, no formato “trapezoidal”, limitado em altura máxima de 110 mm, largura máxima de 290 mm e profundidade máxima de 270 mm.

Refrigeração: Passiva (sem cooler) ou Ativa (com cooler).

O “desktable” pode rodar os sistemas operacionais Windows e/ou Linux (e/ou “híbrido” dos dois) desde que execute o navegador Google Chrome em sua última atualização no dia do certame.

O “desktable” deve ser alimentado via rede elétrica bi volt.

O “desktable” deve pesar no máximo 2 quilos.

O “desktable” pode conter biometria.

O “desktable” pode conter bateria auxiliar.

**Não serão aceitos** PDVs convencionais em formatos adversos como: “teclado”, “mini desktop”, “mini torre”, “mini pc”, “monitor”, “totem” ou “terminal” .

Desnecessário qualquer software agregado/integrado, especialmente referente a sistemas de gestão de ponto de venda, uma vez que não será utilizado o equipamento como PDV e sim como “Desktable”.

Desnecessário impressora, porém obrigatório acabamento de fechamento no padrão do gabinete na baia do local de instalação, na ausência mesma.

Caso o produto ofertado contenha **duas telas visuais**, frontal e traseira, o mesmo somente será aceito na condição em que as imagens possam ser distintas e configuráveis via “setup” personalizável.

O cabo de alimentação padrão NBR 14.136

Botão liga/desliga.

Cor preto ou cinza escuro.

#### 4.6 SISTEMA OPERACIONAL:

Se aplicável, a licença deve ser vitalícia no caso de sistema operacional Microsoft Windows 10, em português do Brasil (PT-BR);

O(s) sistema(s) operacional(is) deve(m) estar pré-instalado, bem como, todos os drivers de dispositivos internos, necessários para seu funcionamento;

O fabricante deve disponibilizar o produto com seu sistema operacional totalmente atualizado.

#### 4.7 DIVERSOS (Operacionalidade):

O equipamento deverá ser ligado por botão.

Ao ser ligado, caso o produto contenha sistema de biometria, deverá solicitar leitura da digital para liberar o uso.

Deverá carregar automaticamente o sistema operacional.

Deverá carregar automaticamente o Browser Google Chrome em URL específica.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

Caso contenha a segunda tela (Tela Cliente) deverá carregar imagem personalizada, armazenada localmente e estática, apresentando-a permanentemente em tela na tela secundária durante todo o tempo de uso do aparelho.

Caso o produto contenha bateria, o mesmo deverá automaticamente se manter ligado por no mínimo 15 minutos após a queda de energia elétrica.

Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marca conforme informados na proposta comercial.

O produto não deverá conter softwares extras além dos referentes ao sistema operacional e o Navegador “Google Chrome”.

Não deverá existir o auto carregamento de softwares extras relativo a outras funções do PDV, como gerenciadores contábeis ou controles de vendas, spooler impressão, acesso a servidor central, etc.

As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem materiais de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

### **5. GARANTIAS:**

O produto descrito neste Termo de Referência deverá ser fornecido como produto novo, primeiro uso, nunca reconicionados ou recuperado.

Deverá possuir garantia total mínima de 12 (doze) meses do fornecedor.

### **6. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

O prazo de entrega dos equipamentos e acessórios de informática é de 07 (sete) dias, contados da assinatura da Ordem de Compra, em remessa única.

As despesas de entrega serão por conta exclusiva da contratada, sem gerar ônus para ao comprador e deverão ocorrer no endereço da Câmara Municipal de Monte Mor, a saber: Rua Rage Maluf, nº61, Centro, Monte Mor/SP.

Os equipamentos em questão serão recebidos provisoriamente no ato da entrega dos mesmos, pelo técnico de informática da Casa, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, se caso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do envio de notificação para a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Os equipamentos de informática serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os equipamentos de informática deverão apresentar a qualidade exigida de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

### **7. VIGÊNCIA DA ORDEM DE COMPRA:**

O prazo de vigência da contratação é de no máximo 30 dias corridos.

### **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*  
*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# Câmara Municipal de Monte Mor

## “Palácio 24 de Março”

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção e providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Fica indicado como fiscal o servidor Marcelo Landi Basso.

A gestão da contratação ficará para o Presidente da Câmara Municipal. (Resolução nº07/2024).

### 9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

#### RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os desktops serão recebidos provisoriamente no momento da entrega dos equipamentos na Câmara Municipal.

Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O prazo para recebimento poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento.

O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, no prazo de até 10 (dez) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada com o recebimento definitivo dos equipamentos.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES

#### DA CÂMARA:

- a) Receber os produtos nas especificações Termo de Referência;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;
- c) Prestar a Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições avençados;
- e) Aplicar à empresa Contratada as penalidades, quando for o caso;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de qualquer sanção, podendo ser encaminhada por e-mail no endereço eletrônico fornecido pela contratada;
- g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa no caso de aplicação de sanção ou reclamações da empresa;
- h) Informar à Contratada sobre eventuais prejuízos identificados pelo fiscal contratual, mesmo após seu aceite, devendo exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

#### DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste contrato nas especificações contidas neste Termo de Referência, respeitando as marcas e modelos dos produtos indicados em sua proposta de preços;
- b) Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*  
*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

sua culpa ou dolo;

- c) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega;
- d) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- f) Comunicar à Câmara, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos produtos objetivados no presente contrato;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar(em) defeito(s) em até 10 (dez) dias, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado.

### **11. SUBCONTRATAÇÃO**

Vedado a subcontratação.

### **12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência, será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do contato, sem causar dano à Administração e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Multa: moratória (art.162, da Lei nº14.133/2021) e ou compensatória (por infração)
- c) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias.
- d) Após 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- e) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

rescisão unilateral por culpa da Contratada.

f) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

g) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº14.133/2021)

a) O impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Legislativo local, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº14.133/2021).

c) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no art. 5º da Lei no 14.133/2021.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

### **13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O custo estimado da contratação possui será tornado público no aviso de contratação.

### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária:

Manutenção Unidade da Câmara Municipal: 01.031.0001.2304

Equipamentos e Material Permanente : 4.4.90.52

### **15. AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO**

Não se aplica

### **16. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA**

Elaborado por: Marcelo Landi Basso \_\_\_\_\_

Conferido por: Alexandre Santana \_\_\_\_\_

Aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal: Altran Farias Lima \_\_\_\_\_